



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

*Matricula 989*

**20 MAR. 2020**

*Flávia de Melo Cândido*

Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55

**DECRETO Nº 024/2020**

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

*301 ARPL*  
**20 MAR. 2020**

*m. Seabra*

Maria Lúcia Seabra - CPF 112.413.896-08

**Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Pains/MG em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei orgânica, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº. 12.608/2012, na Instrução Normativa nº. 2/2016, do Ministério da Integração Nacional, e considerando que:

- I - o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;
- II - a Organização Mundial de Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 como uma pandemia;
- III - a Lei Federal nº. 13.979/2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- IV - a Portaria do Ministério da Saúde nº. 188/2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;
- V - o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19/2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;
- VI - o Decreto NE nº. 113/2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - há iminência de agravamento da proliferação com altos riscos de desastres secundários,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, ocasionada por aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas por vírus – COBRADE 1.5.1.1.0.

**Parágrafo único.** Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município de Pains.

**Art. 2º** - Fica confirmada a necessidade de mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município sob coordenação da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24 da Lei Federal nº. 8666/1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Pains, 20 de março de 2020.

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

